

QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.

FORNECEDOR (ES):

EMPRESAS	CNPJ Nº/CPF Nº	VALOR GLOBAL DA ADESAO
SAN MARINO ÔNIBUS LTDA	93.785.822.0001-06	RS. 387.180,00 (trezentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei de Registro de preços - Lei nº 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Quixeré-Ce, 09 de dezembro de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária Educação

Publicado por:
Jose Fucimar de Lima
Código Identificador:042D4DBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, em cumprimento a ratificação procedida pelo Secretária de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS ESTRUTURADOS PARA PROFESSORES E ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COLEÇÃO BRINCANDO E APRENDENDO 01 E 02- ENSINO INFANTIL E COLEÇÃO SOU DA PAZ 6º, 7º, 8º E 9º ANO ENSINO FUNDAMENTAL. JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ.

FAVORECIDO: MULTIPLUS EMPREENDIMENTOS EDUCATIVOS EIRELI.

VALOR GLOBAL: R\$ 262.070,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E SETENTA REAIS). Fundamento Legal: inciso I do artigo 25 da Lei nº 8666/93. Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Secretária de Educação, MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO.

Quixeré - Ce, 09 de dezembro de 2021.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:81450B4C

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR DE Nº 044/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 01/1997, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997, (REGIME JURÍDICO ÚNICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Quixeré-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado, em parte, no sentido de modificação e inclusão junto a Lei Complementar de nº 01/1997, de 28 de novembro de 1997, o Regime Jurídico Único do Município de Quixeré-CE, o que se faz na forma prevista nos artigos seguintes.

Art. 2º - Fica incluído o parágrafo 12 ao art. 21, com o texto seguinte: "Fica suspenso o estágio probatório dos servidores públicos municipais que tiverem concedido a licença para interesse particular

antes da conclusão do estágio probatório, havendo a contagem do tempo remanescente após o retorno do servidor a ativa.

Art. 3º - O caput do Art. 105 passa a ter a seguinte redação: "A critério da administração, poderá ser concedido ao servidor licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, admitida a renovação, por igual período uma só vez."

Art. 4º - Fica incluído o parágrafo 1º ao art. 105, com o texto seguinte: "Os servidores públicos municipais que já tiverem usado o prazo máximo da licença para interesse particular apenas terão direito ao prazo agora ampliado, trazido no caput do art. 105".

Art. 5º - Fica incluído o parágrafo 2º ao art. 105, com o texto seguinte: "Fica possibilitado aos servidores que ainda estejam em estágio probatório a concessão da licença para interesse particular, desde que o mesmo tenha no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, permanecendo as demais disposições inalteradas.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, aos 09 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7C21FD91

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 874/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O EVENTUAL RATEIO DAS SOBRES DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), COM A APLICAÇÃO DA LEI 14.113/2020 AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixeré-CE, nos termos do art. 10, Inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial (rateio) dos recursos oriundos do FUNDEB 70%, aos profissionais em efetivo exercício na educação básica municipal, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, por força do artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal, assim como o artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

§ Único - O rateio disposto no caput do art. 1º apenas será realizado em havendo sobras dos recursos do FUNDEB 70% no mês de dezembro de 2021 (Exercício Financeiro 2021).

Art. 2º Entendem-se como profissionais da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência nas atividades de direção ou administração escolar, coordenação pedagógica, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na Rede Municipal de Ensino e os disponibilizados para entidades de classe e entidade sindical.

Art. 3º O abono salarial levará em consideração apenas os profissionais em efetivo exercício na educação básica municipal, excluídos os inativos que entraram em inatividade antes do exercício de 2021 e os ativos que estejam exercendo suas funções fora da Rede Municipal de Ensino, excetuados os que permanecem em efetivo exercício.

Art. 4º O abono de que trata esta Lei só será concedido caso não seja atingida a despesa mínima com a remuneração de tais profissionais